



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre normas complementares de proteção ambiental, sanitária e da produção agrícola relativas à aplicação de defensivos agrícolas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no Município de Nova Esperança do Piriá-PA e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas complementares de proteção ambiental, sanitária e da produção agrícola relativas à aplicação de defensivos agrícolas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º- A aplicação de defensivos agrícolas por drones deverá observar a legislação federal e estadual vigente, bem como as disposições desta Lei.

Art. 3º- A atividade deverá ser realizada de forma a evitar danos à saúde humana, ao meio ambiente, às culturas agrícolas vizinhas, aos recursos hídricos e aos animais.

Art. 4º- É vedada a pulverização por drones:

I – em condições climáticas inadequadas que favoreçam a deriva dos produtos;

II – sobre áreas não autorizadas;

III – de forma que possa atingir residências, escolas, unidades de saúde, poços, igarapés, nascentes, rios, açudes ou propriedades vizinhas;

IV – em desacordo com as recomendações técnicas previstas em lei.

Art. 5º- O operador deverá manter registro das operações contendo:

I – data e horário da aplicação;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

II – identificação da propriedade beneficiada;

III – identificação do operador responsável;

IV – produto utilizado;

V – quantidade aplicada;

VI – área pulverizada.

Parágrafo Único - Os registros deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 6º- O proprietário da área, a empresa contratada e o operador do drone responderão solidariamente pelos danos causados a terceiros decorrentes da aplicação inadequada dos defensivos agrícolas.

Art. 7º- Constatado dano a lavouras, criações, recursos naturais ou à saúde da população, os responsáveis deverão promover a integral reparação dos prejuízos causados.

Art. 8º- O produtor rural prejudicado poderá solicitar vistoria dos órgãos municipais competentes para emissão de relatório técnico destinado à apuração dos fatos.

Art. 9º- Compete aos órgãos municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 10- O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 a 5.000 UFMs;

III – suspensão da atividade no âmbito municipal;

IV – comunicação aos órgãos estaduais e federais competentes para adoção das medidas cabíveis.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 11- As penalidades previstas nesta Lei não afastam a responsabilidade civil, administrativa e penal dos infratores.

Art. 12- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 06 de junho de 2026.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

O uso de drones na atividade agrícola tem se expandido significativamente em nosso município. Entretanto, têm sido recorrentes as reclamações de produtores rurais acerca de prejuízos causados pela deriva de defensivos agrícolas sobre lavouras vizinhas, ocasionando perdas econômicas, danos ambientais e conflitos entre produtores.

A presente proposição busca garantir o uso responsável dessa tecnologia, estabelecendo mecanismos de proteção aos agricultores, ao meio ambiente e à população em geral, sem impedir o desenvolvimento das atividades produtivas.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 28 de abril de 2026.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO